

# **REGIMENTO ELEITORAL**

## **PREÂMBULO**

O presente Regimento regulamenta os procedimentos a serem adotados para a eleição da Diretoria do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal do Amazonas - DCE-UFAM, para o ano de 2015-2016.

O Conselho de Entidades de Base da Universidade Federal do Amazonas - CEB-UFAM, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 19, alínea "c" do Estatuto do Diretório Central dos Estudantes da UFAM e em reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2015, estabelece as normas que regerão o processo eleitoral 2015 da Diretoria do DCE-UFAM nos termos seguintes:

## **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha da Diretoria do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal do Amazonas-DCE-UFAM será norteado pelos termos do Estatuto da Entidade e por este Regimento Eleitoral.

Art. 2º. As eleições da Diretoria do DCE-UFAM serão majoritárias e na forma de chapas, com o voto direto, facultativo, universal e secreto.

Art. 3º. São considerados eleitores e potenciais candidatos todos os estudantes de graduação da Universidade Federal do Amazonas, do campus de Manaus (Estatuto do DCE-UFAM art. 1º, *caput*, c/c art. 4º, alínea "a" c/c art. 5º, alínea "b").

Parágrafo único. O membro da Comissão Eleitoral não poderá concorrer à Diretoria do DCE-UFAM, mesmo que tenha solicitado sua exclusão ou que venha a ser excluído da referida comissão.

## **TÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º. O CEB-UFAM realizado em 26/02/2015 deliberou sobre a Comissão Eleitoral-CE, responsável pela condução do processo sucessório do DCE-UFAM, compondo-a com os seguintes Centros Acadêmicos:

- I - Centro Acadêmico de Farmácia - CAFARMA;
- II - Centro Acadêmico de Geografia - CEGEO;
- III - Centro Acadêmico de História - CACHA;

- IV - Centro Acadêmico de Química - CAQUI; e
- V - Centro Acadêmico de Ciências Sociais - CACS.

§ 1º. É vedada a participação de membro da CE como candidato na(s) chapa(s) inscrita(s), mesmo que o mesmo venha a ser afastado e/ou excluído da referida comissão.

§ 2º. As reuniões da CE se instalará com maioria simples de seus membros.

§ 3º. As decisões no âmbito da CE se estabelecerá por maioria simples, exceto nos casos de impugnação que atenderá a uma maioria qualificada de 4/5 do total de seus membros.

§ 4º. As decisões da CE que versarem sobre punições a chapas e a candidatos podem sofrer recursos ao CEB-UFAM.

§ 5º. De qualquer forma, os recursos mencionados no parágrafo 4º do art. 4º serão impetrados junto à CE para posterior encaminhamento ao CEB-UFAM, que será convocado para a apreciação da matéria.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes cargos e respectivos membros:

- a) Presidente: José Mário C. Gomes de Oliveira (CACHA);
- b) Vice-Presidente: Isaque Batista dos Santos (CEGEO);
- c) Secretário: Francisco Márcio da Silva (CAFARMA);
- d) Membro: Priscila Duarte de Lira (CAQUI); e
- e) Membro: Alrivan Medeiros Gomes (CACS).

Parágrafo Único: É competência da Comissão Eleitoral acima mencionada:

- I - Elaborar o Regimento Eleitoral do processo sucessório do DCE-UFAM;
- II - Cumprir e fazer cumprir os termos do presente Regimento Eleitoral;
- III - Planejar, coordenar e executar o processo eleitoral observando as normas contidas no presente Regimento;
- IV - Processar e analisar os pedidos de inscrição e impugnação de chapas/candidaturas;
- V - Divulgar o processo eleitoral;

VI - Fiscalizar o processo eleitoral, investigando as eventuais denúncias contra chapas e candidaturas, mediante apresentação de argumentos fundamentados acompanhados de provas, sob risco do seu não conhecimento;

VII - Coordenar os debates entre as chapas concorrentes, primando pela imparcialidade;

VIII - Solicitar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG a relação nominal dos estudantes de graduação por curso, por ordem alfabética e contendo seus respectivos números de matrícula para utilização na identificação do eleitor pela mesa receptora de votos no dia do pleito;

IX - Credenciar os fiscais das chapas inscritas;

X - Proceder ao sorteio que definirá a ordem das chapas na cédula oficial de votação;

XI - Divulgar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos;

XII - Analisar os casos em que a localização das mesas receptoras de votos possam ser alteradas durante a votação e autorizar a mudança;

XIII - Analisar casos em que mesas receptoras de votos possam ser agregadas e determinar sua agregação;

XIV – Nomear, entre os estudantes de graduação da UFAM, os mesários que atuarão na recepção dos votos no dia do pleito;

XV - Atuar como Junta Apuradora, nomeando, entre os estudantes de graduação da UFAM, os membros das mesas escrutinadoras, podendo ser aqueles nomeados como mesários;

XVI – Consolidar os procedimentos que nortearão as ações de mesários e escrutinadores, divulgando-os com antecedência de, pelo menos, uma semana antes do dia da votação;

XVII – Treinar e orientar mesários e escrutinadores sobre os procedimentos a serem adotados no dia do pleito;

XVIII - Decidir quanto à validade ou nulidade dos votos, nos termos dos artigos 34 e 35 do presente Regimento;

XIX - Elaborar o mapa final com os resultados da eleição e encaminhá-lo ao CEB-UFAM, convocado especialmente para a posse da Diretoria eleita;

XX - Decidir sobre as impugnações de votos e de urna de forma definitiva;

e

XXI - Deliberar sobre os casos não especificados no presente Regimento.

## TÍTULO III – DA ELEIÇÃO

### CAPÍTULO I - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 6º. O prazo para solicitação de registro das chapas que concorrerão à Diretoria do DCE-UFAM dar-se-á das 8:00 horas do dia 29/04/2015 até às 20:00 horas do dia 05/05/2015, mediante requerimento escrito e endereçado à Comissão Eleitoral, podendo ser entregue a qualquer de seus membros, exceto no último dia de registro que ocorrerá exclusivamente na sala do Diretório Central dos Estudante da UFAM, localizada no Centro de Convivência no Setor Norte.

§ 1º. No último dia de registro o horário de atendimento será de 8:00 às 20:00 horas.

§ 2º. Não haverá prorrogação do prazo de registro, exceto no caso de não houver nenhuma chapa inscrita, motivando a abertura de novos prazos a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. Se houver apenas uma chapa inscrita haverá votação que deverá respeitar o quórum de votação nominal à legitimação da nova Diretoria do Diretório Central dos Estudantes da UFAM.

§ 4º. O quórum de votação nominal a que se refere o parágrafo anterior respeitará o disposto no parágrafo único do artigo 41.

Art. 7º. A chapa deverá registrar, no mínimo, 22 (vinte e dois) e, no máximo, 26 (vinte e seis) candidatos dispostos nos cargos abaixo discriminados (Estatuto do DCE-UFAM artigos 22 a 47):

- I. Dois Diretores de Finanças
- II. Diretor de Esporte
- III. Diretor de Cultura
- IV. Diretor de Documentação e Arquivo
- V. Diretor de Formação Política e Movimento Estudantil
- VI. Diretor de Comunicação
- VII. Diretor de Patrimônio
- VIII. Diretor de Políticas Educacionais
- IX. Diretor de Interiorização
- X. Diretor de Assistência Estudantil e Opressões
- XI. Diretor de Meio Ambiente
- XII. Diretor de Ciência e Tecnologia
- XIII. Diretor de Assuntos Estudantis da Faculdade de Educação Física (FEF)
- XIV. Diretor de Assuntos Estudantis da Escola de Enfermagem de Manaus (EEM)

- XV. Diretor de Assuntos Estudantis do Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL)
- XVI. Diretor de Assuntos Estudantis do Instituto de Ciências Exatas (ICE)
- XVII. Diretor de Assuntos Estudantis do Instituto de Ciências Biológicas (ICB)
- XVIII. Diretor de Assuntos Estudantis da Faculdade de Medicina
- XIX. Diretor de Assuntos Estudantis da Faculdade de Estudos Sociais (FES)
- XX. Diretor de Assuntos Estudantis da Faculdade de Educação (FACED)
- XXI. Diretor de Assuntos Estudantis da Faculdade de Tecnologia (FT)
- XXII. Diretor de Assuntos Estudantis da Faculdade de Direito (FD)
- XXIII. Diretor de Assuntos Estudantis para a Faculdade de Ciências Agrárias (FCA)
- XXIV. Diretor de Assuntos Estudantis da Faculdade de Odontologia
- XXV. Diretor de Assuntos Estudantis da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF)

§ 1º. A solicitação de registro de chapa deverá conter as seguintes informações:

- I - O nome da chapa;
- II - O nome completo de seus membros, com suas respectivas assinaturas como forma de anuência de sua condição de candidatos;
- III - O curso de origem de seus membros;
- IV - O número de matrícula de seus membros;
- V - O cargo ao qual concorre cada candidato; e
- VI - O número da chapa.

§ 2º. A referida solicitação de registro de chapa deverá também ser instruída com os seguintes documentos complementares e indispensáveis:

- I - O programa de gestão;
- II - Declaração de matrícula institucional;
- III - Declaração de aceitação dos termos do presente Regimento; e
- IV - Xerox de documento de identificação com foto de todos os componentes da chapa, podendo ser: carteira de identidade, Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho, Certificado de Reservista ou carteira Profissional.

§ 3º. É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, bem como a acumulação de cargos na mesma chapa;

§ 4º. A CE divulgará nos murais das unidades, no site da UFAM e por meio das redes sociais, no dia 06/05/2015, a relação nominal das chapas registradas e aptas a concorrer às eleições.

§ 5º. Havendo duplicidade de numeração de chapas, terá preferência de registro aquela que primeiro efetuou a inscrição, devendo as demais informarem uma outra numeração indicativa da chapa.

## **CAPÍTULO II - DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 8º. O prazo para impugnação da candidatura dar-se-á até às 20:00 horas do dia 07/05/2015.

Parágrafo único. A impugnação de candidatura versará exclusivamente sobre as causas de inelegibilidade prevista no Estatuto do DCE-UFAM, devendo ser formalmente encaminhada à CE, mediante requerimento fundamentado a ser entregue na sala do Diretório Central dos Estudante da UFAM, localizada no Centro de Convivência no Setor Norte.

Art. 9º. Encerrado o prazo referido no art. 8º, caso haja a ocorrência de impugnação(ões), a CE divulgará a relação contendo o(s) nome(s) do(s) candidato(s) impugnado(s) no dia 08/05/2015;

Parágrafo único. Até o dia 11/05/2015, a CE notificará oficialmente ao candidato impugnado, informando as causas e fundamentos da impugnação, para que o candidato apresente defesa até às 20:00 horas do dia 13/05/2015;

Art. 10. A Comissão Eleitoral autuará e instruirá o processo, decidindo sobre a impugnação até o dia 15/05/2015.

§ 1º. A decisão da CE no processo de impugnação de candidatura será divulgada no dia 18/05/2015.

§ 2º. Caso o resultado seja desfavorável ao candidato, a CE providenciará a notificação da chapa e do candidato impugnado na mesma data mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º. Da decisão de impugnação da candidatura, caberá recurso ao CEB-UFAM mencionado no art. 29 deste Regimento, no prazo de 24 horas da notificação do candidato.

Art. 11. A chapa que tiver entre seus membros candidato impugnado, poderá concorrer à eleição desde que mantenha o número mínimo de candidatos previsto no *caput* do artigo 7º deste Regimento.

Parágrafo único. Será permitida a substituição de membros das chapas registradas em caso de falecimento de membro(s) e, exclusivamente, para compor o número mínimo de candidatos exigido.

Art. 12. A chapa que concorre às eleições do DCE-UFAM pode sofrer impugnação no caso de transgressão das normas contidas no Estatuto do DCE-UFAM e no Regimento Eleitoral.

§ 1º. A referida impugnação poderá ser provocada mediante denúncia devidamente fundamentada e acompanhada de provas, sendo encaminhada à CE, que formalizará, apreciará e julgará o processo, garantidos os direitos de defesa e do contraditório.

§ 2º. Da decisão de impugnação da chapa, caberá recurso ao CEB-UFAM mencionado no artigo 29 deste Regimento.

### **CAPÍTULO III - DOS RECURSOS**

Art. 13. Candidatos e chapas poderão impetrar recursos das decisões da CE que versarem sobre os seguintes temas:

I - Impugnação de candidatura na forma descrita nos termos do Capítulo II deste Regimento; e

II - Impugnação de chapa em decorrência de desrespeito aos termos deste Regimento.

Art. 14. Os recursos deverão ser encaminhados à CE que levará ao CEB-UFAM mencionado no artigo 29 deste Regimento.

Art. 15. O prazo para a apresentação de recurso contra impugnação de candidatura será de 24 (vinte e quatro) horas da notificação do candidato impugnado.

Art. 16. O prazo para a apresentação de recurso contra impugnação de chapa será de 24 (vinte e quatro) horas da notificação da chapa impugnada.

Art. 17. O recurso afasta os efeitos da impugnação até que o mérito da questão seja julgado pelo CEB-UFAM mencionado no artigo 29.

#### **CAPÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 18. As campanhas eleitorais poderão ser feitas no período de 06/05/2015 a 26/05/2015, devendo primar pelos princípios da moralidade, da legalidade e da democracia, pautando-se pela divulgação das ações a serem implementadas pela chapa.

Art. 19. A propaganda eleitoral limitar-se-à ao campo das ideias e propostas concretas para a comunidade que representa.

Art. 20. Não será permitido às chapas concorrentes e aos seus membros, sob pena de impugnação, veicular propaganda eleitoral que traga conteúdo preconceituoso relativo à etnia, à crença, a gênero ou à orientação sexual.

Art. 21. Não serão permitidas durante o período de campanha:

I - Propagandas pagas em veículos de comunicação de massa como TV, Rádio, Jornais e Revistas;

II - Propaganda em carro/moto de som;

III - Contratação de cabos eleitorais;

IV - Distribuição de brindes, tais como: camisetas, calendários, bonés, materiais escolares, chaveiros, *bottons*, etc; e

V - Uso de serviços de órgãos públicos, inclusive autarquias e fundações, de partidos políticos e de detentores de mandato eletivo.

§ 1º. Somente serão permitidas reportagens, matérias ou qualquer forma de divulgação em meios de comunicação de massa, desde que assegurada a igualdade de espaço entre as chapas.

§ 2º. Será permitida a utilização de cartazes, faixas, panfletos e materiais impressos em geral.

§ 3º. As faixas e os cartazes deverão ser fixados nas instalações da UFAM, na cidade de Manaus, de forma que não impeça a livre circulação dos transeuntes.

§ 4º. As chapas deverão retirar todo o material de campanha até o dia 03/06/2015.

Art. 22. As chapas estão proibidas de fazer campanha e distribuir materiais impressos no dia da votação.

Art. 23. Será permitida a ação chamada boca-de-urna e a aglomeração de candidatos/apoiadores a uma distância superior a 3 (três) metros da seção eleitoral.

Parágrafo único. Entende-se por boca-de-urna o último esforço do convencimento e o convite aos colegas para comparecerem às urnas, mas sem distribuição de material impresso ou congêneres.

Art. 24. Em matéria de fiscalização das campanhas eleitorais, a CE não atuará de ofício, necessitando, dessa forma, ser provocada a partir de denúncias devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas.

Parágrafo único. A não atuação de ofício não exime o membro da CE de tomar as medidas necessárias diante de fato que desrespeite os termos deste Regimento.

Art. 25. A CE deverá promover, no mínimo, dois debates entre as chapas concorrentes em locais e datas a serem definidos.

## **CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMPANHA**

Art. 26. O total de arrecadação de recursos financeiros e/ou não-financeiros de cada chapa concorrente não poderá exceder a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. Entende-se por doações não-financeiras toda arrecadação de materiais e/ou serviços entregues diretamente pelo doador da campanha.

§ 2º. Os recursos financeiros e/ou de materiais/serviços a serem utilizados nas campanhas serão captados junto a pessoas físicas, sendo vedada a arrecadação originada de empresas, partidos políticos, órgãos públicos ou de detentores de mandato eletivo.

§ 3º. Não será permitida a realização de eventos para a arrecadação de fundos para as campanhas.

Art. 27. As chapas concorrentes deverão apresentar prestação de contas relativa às receitas e às despesas utilizadas no pleito do DCE-UFAM até o dia 29/05/2015 à Comissão Eleitoral.

§ 1º. A prestação de contas deverá mencionar a origem das receitas e discriminar as despesas, detalhando o objeto, quantidade e valor unitário dos materiais e/ou serviços contratados.

§ 2º. As chapas deverão instruir os processos com documentos que atestem a origem dos recursos arrecadados, inclusive com a identificação e assinatura do doador.

§ 3º. As chapas deverão juntar toda documentação fiscal que comprovem os gastos realizados, tais como: cupons fiscais acompanhados dos respectivos recibos, notas fiscais e recibos nos casos de locação de bens móveis e/ou imóveis.

§ 4º. A não apresentação da prestação de contas impede a posse da chapa vencedora.

Art. 28. Entre os dias 30/05/2015 e 03/06/2015, a CE atuará e analisará as contas de campanha, emitindo um parecer técnico para apresentação ao CEB-UFAM, que apreciará e julgará a prestação de contas das chapas.

Parágrafo único. A CE poderá diligenciar as chapas a fornecerem documentos e informações complementares como forma de melhor instrução processual, diligência que deverá ser atendida, no máximo, em vinte e quatro horas da data da notificação.

Art. 29. O CEB-UFAM a que se refere o artigo anterior será convocado para o dia 04/06/2015, tendo como pauta: apreciar e julgar recursos e prestações de contas das chapas concorrentes e dar posse à chapa vencedora do pleito.

## **CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO E DA MESA RECEPTORA DE VOTOS**

Art. 30. A eleição de que trata este Regimento ocorrerá no dia 27 (vinte e sete) de maio de 2015, quarta-feira, no período compreendido entre 08:00 e 20:00 horas, mediante voto direto, facultativo, universal e secreto em cédula oficial de votação a ser depositada na urna eleitoral.

Art. 31. Serão instaladas dezessete Mesas Receptoras de votos nas unidades que compõem a Universidade Federal do Amazonas, em locais visíveis e de fácil acesso.

Parágrafo único. A CE dará ampla divulgação dos locais de votação até uma semana antes do dia da eleição.

Art. 32. A CE convocará estudantes da UFAM para comporem como mesários as Mesas Receptoras de votos, na proporção mínima de três membros por seção.

§ 1º. Durante o dia de votação, devem permanecer na seção, pelo menos, dois mesários.

§ 2º. É proibida aos mesários a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada às chapas, sendo vedado, inclusive, portar adesivos, distintivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer uma das chapas concorrentes.

§ 3º. Os estudantes convocados para atuarem como mesários receberão treinamento/orientações da Comissão Eleitoral.

§ 4º. Todos os procedimentos acerca da ação dos mesários serão divulgados pela CE até uma semana antes do dia da votação.

Art. 33. O eleitor deverá identificar-se junto à Mesa Receptora de votos, apresentando documento de identificação oficial com foto (RG, Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho, Certificado de Reservista) e/ou Carteira Estudantil da UFAM válida, sendo liberado para votar após a aposição de sua assinatura na folha de votação.

Art. 34. A cédula oficial de votação deverá ser impressa, contendo a designação das chapas concorrentes com as respectivas numerações e de um quadrículo ao lado de cada uma delas, local este destinado à marcação com a preferência do eleitor.

Parágrafo único. A cédula oficial de votação somente terá validade com as assinaturas de um membro da CE e de um mesário, pelo menos.

Art. 35. Ao final da votação, os mesários devem entregar a urna e os demais materiais da eleição à Comissão Eleitoral.

§ 1º. A CE providenciará o transporte da urna e demais materiais para o local onde será instalada a Junta Apuradora.

§ 2º. A CE estabelecerá os procedimentos para que os mesários cumpram o comando mencionado no *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO VII - DA MESA APURADORA**

Art. 36. A Junta Apuradora será conduzida pela CE, instalada em local a ser definido e previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. A apuração dos votos começará após o recebimento de todas as urnas eleitorais.

§ 2º. Os trabalhos de apuração serão realizados por uma equipe de escrutinadores, podendo ser oriundos da mesma equipe de recepção.

§ 3º. Cada Mesa Apuradora será composta por três escrutinadores e um membro da Comissão Eleitoral.

Art. 37. Antes de proceder à abertura das urnas, a CE deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Verificar se as urnas estão devidamente lacradas e acompanhadas de suas respectivas atas, listas de votantes e cédulas não utilizadas;

II - Passar à leitura das atas e verificar se há irregularidades ou pedidos de impugnação; e

III - Apreciar e julgar eventuais pedidos de impugnações sobre voto(s) e urna(s).

Art. 38. A apuração obedecerá aos procedimentos definidos pela CE que providenciará ampla divulgação até uma semana antes do dia da votação.

Art. 39. Serão considerados votos válidos para contagem os votos dados a uma das chapas concorrentes.

Art. 40. Serão considerados votos inválidos, os votos em branco e os votos anulados, isto é, aqueles que contiverem rasuras, indicação de mais de uma chapa ou qualquer inscrição que não no quadrículo destinado à indicação do voto.

Art. 41. As chapas concorrentes deverão obter, no mínimo, 10% de votos dos eleitores aptos.

Parágrafo único. Caso a eleição tenha apenas uma chapa inscrita, será necessário a obtenção de no mínimo 5% de votos dos eleitores aptos.

Art. 42. Caso haja mais de uma chapa inscrita, será declarada eleita para a Diretoria do DCE-UFAM a chapa que receber o maior número de votos válidos.

## **TÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I - DA FISCALIZAÇÃO DAS CAMPANHAS**

Art. 43. Todos os estudantes associados ao DCE-UFAM podem exercer o direito de fiscalizar as campanhas eleitorais e proceder a denúncias devidamente fundamentadas e carreadas de provas.

§ 1º. Não serão consideradas as denúncias anônimas.

§ 2º. As denúncias, na forma como estão descritas no caput deste artigo, deverão ser encaminhadas à CE para autuação e julgamento.

### **CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

Art. 44. A chapa regularmente inscrita poderá solicitar credenciamento de até dois fiscais para atuar, alternadamente, em cada Mesa Receptora de votos, devendo solicitar o credenciamento à CE até o dia da eleição.

Parágrafo único. Os candidatos das chapas são fiscais naturais, podendo atuar na fiscalização das Mesas Receptoras de votos, respeitando, contudo, a regra descrita no *caput* deste artigo que estabelece a alternância dos fiscais da chapa na seção eleitoral.

Art. 45. É garantido ao fiscal de cada chapa acompanhar os mesários no deslocamento da urna, registrar em ata quaisquer observações que julgar necessárias e impugnar eleitores e/ou urna de votação, através de documento por escrito e argumentos fundamentados, protocolando ao mesário para posterior apreciação pela Comissão Eleitoral.

Art. 46. Não é permitido ao fiscal de chapa interferir nos procedimentos regulares adotados pelos mesários, nem manifestar-se com o intuito de influenciar eleitores.

### **CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO DAS MESAS APURADORAS**

Art. 47. Até o momento em que se iniciar os trabalhos de apuração, a chapa poderá indicar um estudante da UFAM para atuar como fiscal em cada uma das mesas apuradoras de votos, podendo a indicação recair sobre os candidatos das respectivas chapas.

Art. 48. Os fiscais acompanharão o processo de apuração, podendo se manifestar sempre que observar situações que fujam da normalidade.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o fiscal da Mesa Apuradora poderá impetrar recursos contra o(s) voto(s), a(s) urna(s) e/ou procedimentos da Junta Eleitoral e Mesas Apuradoras.

### **TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 50. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus-AM, xx de abril de 2015.  
CEB-UFAM

ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL

DATA	DIA DA SEMANA	EVENTO (S)
29/04/2015 a	Quarta-feira a	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Período para solicitação de registro de chapas (RE, art. 6º, <i>caput</i>)</li> </ul>
05/05/2015	Terça-feira	
06/05/2015	Quarta-feira	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgação do nome da(s) chapa(s) concorrente(s) (RE, art. 7º, § 4º)</li> <li>• Início das campanhas eleitorais (RE, art. 18)</li> </ul>
07/05/2015	Quinta-feira	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Último dia para a impugnação de candidatura(s) – até às 20:00 horas (RE, art. 8º, <i>caput</i>)</li> </ul>
08/05/2015	Sexta-feira	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Data para divulgação do(s) nome(s) do(s) candidato(s) em processo de impugnação (RE, art. 9º, <i>caput</i>)</li> </ul>
11/05/2015	Segunda-feira	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dia para notificação do(s) candidato(s) impugnado(s) (RE, art. 9º, Parágrafo único)</li> </ul>
13/05/2015	Quarta-feira	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Último dia para apresentação de defesa pelo(s) candidato(s) impugnado(s) – até às 20:00 horas (RE, art. 9º, Parágrafo único)</li> </ul>
15/05/2015	Sexta-feira	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dia para autuação, instrução e decisão sobre o processo de impugnação de candidatura (RE, art. 10, <i>caput</i>)</li> </ul>
18/05/2015	Segunda-feira	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgação da decisão da CE sobre o(s) processo(s) de impugnação de candidatura (RE, art. 10, § 1º)</li> <li>• Notificação da chapa e do candidato impugnado (RE, art. 10, § 2º)</li> </ul>
26/05/2015	Terça-feira	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Último dia para realização de campanha eleitoral (RE, art. 18)</li> </ul>
27/05/2015	Quarta-feira	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dia da eleição (RE, art. 30)</li> <li>• Último dia para solicitação de credenciamento de fiscais para atuarem junto às Mesas Receptoras de votos (RE, art. 44, <i>caput</i>)</li> </ul>
29/05/2015	Sexta-feira	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Último dia para apresentação da prestação de contas pelas chapas (RE, art. 27, <i>caput</i>)</li> </ul>
30/05/2015 a	Sábado a	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Período em que a CE autuará, diligenciará e analisará as prestações de contas com a consequente emissão de parecer técnico (RE, art. 28, <i>caput</i>)</li> </ul>
03/06/2015	Quarta-feira	
03/06/2015	Quarta-feira	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Último dia para a retirada da propaganda eleitoral pelas chapas concorrentes (RE, art. 21, § 4º)</li> </ul>
04/06/2015	Quinta-feira	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reunião do CEB-UFAM para apreciar e julgar recursos e prestações de contas e dar posse à nova Diretoria do DCE-UFAM (RE, art. 29)</li> </ul>